



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Manifestação nº 2 / 2025 - TRE/PRESI/DG/STI/CODIN/SEDESC

À CPL,

O integrante técnico da Equipe de Contratação, responsável pela análise de Capacidade Técnica dos licitantes que participam do PE 90048/2024. verificou que a empresa: FATTO CONSULTORIA, CNPJ sob o 02.434.797/0001-60 , participante do certame regrado pelo Edital do PE 90048/2024, SEI 0002292463, forneceu Atestados de Capacidade técnica (SEI nº 0002324090) que analisamos frente às exigências editalícias, como segue:

- A licitante cumpriu integralmente os requisitos constantes do item 9.4.4 (Qualificação Técnico-Operacional), conforme pode-se verificar por:
  - O item 9.4.4.1.1 foi comprovado por meio de Pontos de Função (PF), conforme autorizado pelo item 9.4.4.1.7 do TR, sendo que PF equivale a 10 (dez) horas, sendo que totalizando, por meio do atestado fornecido pelo Banco do Estado do Espírito Santo, 104.136 horas, num período que atendeu os requisitos do Edital;
  - item 9.4.4.1.2 foi comprovado por meio da junção dos atestados das Contratantes BANESTES S/A e GEKOM.
  - o item 9.4.4.1.3 foi comprovado por meio dos atestados das Contratantes GEKOM e TCM-GO.

Assim, no que tange à habilitação Técnica, a empresa FATTO CONSULTORIA atendeu aos requisitos exigidos no citado edital.

É a manifestação.

Atenciosamente,

**Paulo das Neves e Silva Júnior**

Integrante técnico da Equipe de Contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo das Neves e Silva Junior, Chefe de Seção**, em 09/01/2025, às 13:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002324143** e o código CRC **092BC380**.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Manifestação nº 3 / 2025 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

À Comissão de Contratação,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela Comissão de Contratação do TRE/PI evento SEI 0002324091, verificou que a empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ sob o 02.434.797/0001-60, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90048/2024, SEI 0002292463, acostou documentação que analisamos frente às exigências editalícias, como segue, antes porém convém salientar que proponente colocou no sistema de licitação o 'Valor ofertado (unitário)' de R\$ 5.234.999,00:

**1. análise da apresentação da proposta:**

- 1.1. apresentou relativamente ao subitem 4.1. do Edital de Licitação (proposta);
- 1.2. em relação ao subitem 4.2 do Edital de Licitação a proponente atendeu ao exigido;
- 1.3. em relação ao subitem 5.12 do Edital de Licitação apresentou declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 1.4. em relação ao subitem 7.7 do Edital de Licitação, quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, SEI **0002324067**, a proponente **observou** os critérios editalícios, sendo R\$ 6.589.571,65 o valor estimado da contratação e proposto **R\$ 5.234.998,70**, ou seja, 79,44%;

- 1.5. em relação ao subitem 8.1.3.4.4. do Edital de Licitação atendeu ao exigido (ver abaixo o item 1.6. "h");
- 1.6. em relação ao Anexo I ao Edital de Licitação (Termo de Referência nº 210 (doc. 0002286361), verificamos:

- a. que as regras de preenchimentos do subitem 5.8.3.1. foram observadas pela licitante, pois:

- O Auxílio-alimentação foi preenchido com o valor de **R\$ 821,92**. Portanto, acima do máximo permitido que é de R\$ 440,77, salvo se a proponente estiver vinculada a outra CCT que obrigue ao pagamento de tal valor. Contudo, não fora juntada cópia de CCT diversa da utilizada nesta licitação;

- O aplicativo de registro de ponto foi preenchido com o valor de **R\$ 160,00**. Portanto, acima do máximo permitido que é de R\$ 156,23; e

- O crachá foi preenchido com o valor de **R\$ 28,44**. Portando, acima do máximo permitido que é de R\$ 25,00.

- b. quando do preenchimento da célula RAT X FAP, a proponente comprovou o FAP, contudo, **não** comprovou o RAT;

- c. que relativamente ao subitem 9.4.1. (Termo de Referência), habilitação jurídica, apresentou o exigido, para o caso, o exigido no subitem 9.4.1.3.

- d. relativamente ao subitem 9.4.2. (Termo de Referência), Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

1. apresentou documentação acerca da inscrição no CNPJ:

2. apresentou documentação acerca da regularidade perante a Fazenda Nacional;
3. apresentou documentação acerca da regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. apresentou documentação inexistência débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

e. relativamente ao subitem 9.4.3. do Termo de Referência - Qualificação Econômico-Financeira:

1. apresentou Certidão Negativa conforme subitem 9.4.3.2.
2. apresentou as demonstrações contábeis na forma prevista no subitem 9.4.3.4.
- 2.1. em relação às obrigações constantes do inciso I, foram atendidas as exigências.

f. que, em relação ao exigido no subitem 9.4.3.4.1. acostou, referente aos exercícios sociais de 2022 e 2023, os seguintes documentos contábeis obrigatórios para empresa do pequeno porte: Balanço Patrimonial; DRE, DFC, DMPL e Notas Explicativas. Portanto, atendeu as exigências editalícias;

g. os subitens 9.4.3.5 e 9.4.3.6 não se aplicam à proponente;

h. que, em relação ao exigido no *caput* subitem 9.4.3.7, apresentou a declaração de que um doze avos dos contratos vigentes na data da proposta não são superiores ao seu Patrimônio Líquido de 2023, e ainda, em relação a este subitem:

1. atendeu parcialmente o exigido no inciso I, falta a declaração;
2. atendeu o inciso II (diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE/2023;
3. o inciso III não se aplica à proponente;
4. **não** atendeu ao inciso IV, embora tenhamos calculado os índices financeiros e todos atendem às exigências editalícias. Contudo, eles não foram calculados por profissional contábil da proponente.

i. em relação ao exigido no subitem 9.4.3.8. foi atendido pela licitante;

j. em relação ao exigido no subitem 9.4.3.9. não se aplica a licitante;

k. em relação ao exigido no subitem 9.4.3.10. foi atendido pela licitante;

l. em relação ao exigido no subitem 9.4.3.11. foi atendido pela licitante;

m. em relação ao exigido no subitem 9.4.3.12., não se aplica a licitante; e

n. em se tratando a proponente de optante pelo regime de lucro real, nos termos do subitem 9.4.3.12, acostar relatório das alíquotas médias efetivas dos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, percentual do PIS e COFINS.

Na tabela abaixo se encontra o detalhamento dos custos que a FATTO afirmar ser suficientes para executar os serviços durante os sessenta meses da contratação.

		Estimado		Licitado		Economia - R\$	% de redução
		60 MESES – R\$	Peso dos custos	60 MESES – R\$	Peso dos custos		
PREÇO TOTAL - R\$ ==>		6.589.571,65	- %	5.234.998,70	- %	1.354.572,95	20,56%
ANEXO II (A a C)	MÃO DE OBRA	6.166.271,40	93,58%	4.827.516,60	92,22%	1.338.754,80	21,71%
ANEXO III	HORAS EXTRAS	330.000,00	5,01%	330.000,00	6,30%	0,00	0,00%
ANEXO IV	CRACHÁS	1.058,35	0,02%	1.095,60	0,02%	-37,25	-3,52%
ANEXO V	PLANO DE SAÚDE	92.241,90	1,40%	76.386,50	1,46%	15.855,40	17,19%



1.7. relativamente ao inciso VII, do subitem 5.8.3.2. (Termo de Referência), documentação diversas, mostrou-se desnecessária.

1.8. no tocante à qualificação técnico-operacional, a proponente atendeu as exigências editalícias como se observa no documento SEI **0002324143**.

Dito isso, manifestamo-nos pela notificação da empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA para efetuar as correções (conforme o Edital desta licitação) e juntada da documentação faltante com amparo no Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, por não ferir o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante, caso vossas senhorias julguem correto o nosso pensar, para:

1º - **apresentar** a Planilha de Custos, Formação de Preços e Proposição, com os valores máximos como segue:

- o valor do Auxílio-alimentação de R\$ **440,77** ou comprovar vínculo com Convenção Coletiva de Trabalho distinta da Asseio e Conservação do Piauí;
- o valor do aplicativo de registro de ponto não superior a R\$ **156,23**; e
- o valor máximo do crachá de R\$ **25,00**.

2º - **comprovar** o RAT para o ano de 2024 por meio certidão/print de consulta ao e-social;

3ª – **juntar** cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (figura abaixo do cabeçalho da Declaração), relativa ao mês de **novembro/2024**, para os fins de comprovação Regime de Tributação e confirmação de se tratar de empresa optante pela desoneração da folha de pagamento;

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.7

4º **apresentar** os cálculos dos índices financeiros previstos inciso I, do subitem 9.4.3.4 do Termo de Referência devidamente assinado por profissional contábil; e

5º - **alertar** a proponente para o fato de que o ajuste na sua planilha não poderá resultar em proposta cujo valor seja superior a **R\$ 5.234.999,00**.

Atenciosamente,

Equipe de Apoio às Licitações.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 09/01/2025, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002324388** e o código CRC **BB4DE228**.

---

0010840-81.2024.6.18.8000

0002324388v2





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Manifestação nº 4 / 2025 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

À Comissão de Contratação,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela Comissão de Contratação do TRE/PI evento SEI 0002324959, verificou que a empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ sob o 02.434.797/0001-60, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90048/2024, SEI 0002292463, acostou documentação complementar em virtude da nossa solicitação de notificação inserta no evento SEI 0002324388 para que a proponente:

1º - **apresentasse** a Planilha de Custos, Formação de Preços e Proposição, com os valores máximos como segue:

- o valor do Auxílio-alimentação de R\$ **440,77** ou comprovar vínculo com Convenção Coletiva de Trabalho distinta da Asseio e Conservação do Piauí;
- o valor do aplicativo de registro de ponto não superior a R\$ **156,23**; e
- o valor máximo do crachá de R\$ **25,00**.

2º - **comprovasse** o RAT para o ano de 2024 por meio certidão/print de consulta ao e-social;

3ª – **juntasse** cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (figura abaixo do cabeçalho da Declaração), relativa ao mês de **novembro/2024**, para os fins de comprovação Regime de Tributação e confirmação de se tratar de empresa optante pela desoneração da folha de pagamento;

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.7

4º **apresentasse** os cálculos dos índices financeiros previstos inciso I, do subitem 9.4.3.4 do Termo de Referência devidamente assinado por profissional contábil; e

5º - **observasse** o fato de que o ajuste na sua planilha não poderá resultar em proposta cujo valor seja superior a R\$ **5.234.999,00**.

Analizando a documentação e planilhas enviados pela FATTO e insertos nos eventos SEI 0002324934, 0002324941 e 0002324958, verificamos que a proponente sanou as falhas. Contudo, em relação a sua Planilha de Custos (doc, 0002324941) incorreu em outra falha ao colocar a Taxa de Administração o valor de **10,11%** enquanto o máximo permitido é de **10,00%**.

Dito isso, manifestamo-nos pela **notificação** da empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, pela última vez, com amparo no subitem 5.8.3.3. do Termo de Referência que diz: “A não observação dos critérios acima implicará na necessidade de reapresentação dos arquivos, até o limite de duas vezes, sob pena de ser tomado como não apresentada a proposta.”, para que reapresente a sua Planilha de Custos,

observando os valores máximos contidos em cada célula, considerando o fato de que sua proposta não poderá ser superior a **R\$ 5.234.999,00**,

Atenciosamente,

Equipe de Apoio às Licitações.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 10/01/2025, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002325068** e o código CRC **1D3EA6CF**.

---

0010840-81.2024.6.18.8000

0002325068v2



--



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Manifestação nº 5 / 2025 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

À Comissão de Contratação,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela Comissão de Contratação do TRE/PI evento SEI 0002325291, verificou que a empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ sob o 02.434.797/0001-60, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90048/2024, SEI 0002292463, acostou documentação complementar em virtude da nossa solicitação de notificação inserta no evento SEI 0002325068.

Da análise da documentação e planilha de custos encartas nos eventos SEI 0002325289 e 0002325290, concluímos que a empresa FATTO atendeu todos os requisitos editalícios para firmação de pacto com este Regional no tocante à prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, mediante alocação de mão de obra residente com pagamento vinculado a resultados, com utilização de práticas da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas, objeto do Edital do PE 90048/2024.

Dito isso, manifestamo-nos pela **habilitação** da empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA visando à prestação dos serviços sobreditos.

Atenciosamente,

Equipe de Apoio às Licitações.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 10/01/2025, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002325297** e o código CRC **BAAEDE36**.

---

0010840-81.2024.6.18.8000

0002325297v2

